

EMENDA N.º 2, ADITIVA, AO PROJETO DE LEI N.º 51, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

01-Da Proposição

Apresentamos a presente Emenda ao Projeto de Lei n.º 51, de 2022, o qual “Disciplina, no âmbito do município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, a prática de “Pesca Esportiva”, na forma que especifica”, visando incluir parágrafo único ao Art. 3º da Proposição, com a seguinte redação:

02-Do Contexto:

Art. 3º

.....

Parágrafo único. Observada a regulamentação do Poder Executivo, as espécies “tilápia” e “carpa” não serão incluídas na pesca esportiva. (NR)

03-Da Justificativa:

Apresentamos referida Emenda visando especificar que a prática da Pesca Esportiva não ocorrerá em relação às espécies “tilápia” e “carpa”, peixes que se reproduzem durante todo o ano e, por isso, causam desoxigenação das águas caso não haja controle de suas populações. Em razão disso, contamos com o voto dos pares edis na aprovação desta Emenda.

Cláudio/MG, 29 de setembro de 2022.

**Evandro da Ambulância
Vereador – PL**

**Marcos Paulo Dutra
Vereador – PSB**